



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.387, DE 24 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da situação de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19, a distribuir kits de gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão da situação de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19, a distribuir kits de gêneros alimentícios aos alunos da rede municipal;

Art. 2º Está autorizado ainda, também em caráter excepcional, a adquirir referidos kits com recursos próprios e também oriundos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), conforme Lei Federal nº 11.947/09, art. 21-A;

Art. 3º Os requisitos para verificação dos alunos beneficiários desta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 24 de julho de 2020.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL